



**RESOLUÇÃO Nº 020/2025 DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, RS, reunida em sessão ordinária no dia 25 de março de 2025.

**RESOLVE:**

**APROVAR POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PROJETO DE LEI Nº 018/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025, COM A EMENDA ADITIVA Nº 001/2025 DE 25 DE MARÇO DE 2025, QUE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo De Cessão De Uso de implementos agrícolas com a AALB- Associação de Agricultores da linha Brasília e dá outras providências.**

**LENIR NUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

**Faço saber**, que o Poder Legislativo Municipal deliberou e aprovou o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a **AALB – Associação de Agricultores da Linha Brasília**, entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 44.713.503/0001-80, localizada na Linha Brasília, Interior do Município de Cacique Doble, RS.

**Art. 2º** - O Termo citado no artigo 1º tem como objetivo a Cessão de Uso dos seguintes equipamentos:

I - Um **(01) CLASSIFICADOR UNIVERSAL DE GRÃOS** com capacidade de 25 sacas/hora, com peneiras para diversos tipos de grãos (feijão, soja, arroz, aveia, trigo, etc, marca acople, model ca25 s-1611 registrado no patrimônio municipal sob nº 07/00031, de 30/01/2024.

II - Um **(01) BATEDOR DE CEREAIS**, marca NOGUEIRA BC-80, com rodado de pneus, acionamento tomada de força do trator, com cardã, n. de série 87, registrado no patrimônio municipal sob nº 06/00136, de 23/01/2020.

III – Uma **(01) DISTRIBUIDORA DE FERTILIZANTES A DISCO**, capacidade mínima de 0,60 T, Potência mínima do trator 50 CV, serie BCCA-024118, registrado no patrimônio municipal sob nº 06/02576.



IV – Um **(01) ARADO SUBSOLADOR** 7 hastes, com rodas para controle de profundidade, com pino fusível, NS 1275, cor cinza, Peso 350 kg, registrado no patrimônio municipal sob nº 07/00029.

**Parágrafo Único.** A Associação de Agricultores beneficiada deverá disponibilizar os bens cedidos pela municipalidade para outras associações, mediante solicitação e acordo entre as entidades do período de uso, ficando de igual forma, as outras associações beneficiadas, responsáveis pelo cuidado e manutenção dos bens.

**Art. 3º** - O prazo da presente cessão será de até 5 (cinco) anos e obedecerá às disposições desta Lei e do correspondente **Termo de Cessão de Uso**.

**Parágrafo único** – O prazo inicial desde artigo poderá ser renovado por igual período mediante Termo Aditivo.

**Art. 4º** - A Associação deverá utilizar o equipamento com zelo, mantendo-o sempre em condições de uso, sendo que o não cumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar na rescisão do respectivo Termo de Cessão.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas, constantes da lei de meios em execução.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATTI,  
EM 25 DE MARÇO DE 2025.

**LENIR NUNES**  
Presidente do Legislativo.

**IDALIR SIGNORATI MIORANZA**  
Primeira Secretária